



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Publicado no site da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

LEI Nº 2.480/2014

**CRIA O TRIMESTRE ESCOLAR
ANTIDROGAS, AS DIRETRIZES
ESCOLARES PARA A PREVENÇÃO AO
USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

16 / 04 / 14
Rodrigo Rondelli
DIRETOR GERAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica instituído o Trimestre Municipal Antidrogas, destinado a informar e prevenir a respeito dos efeitos do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas no indivíduo e na sociedade, por meio da realização de debates, palestras, seminário, encontros musicais, teatrais, encontros de formação humana, teatrais e atividades correlatas.

Artigo 2º - Constituem objetivos desta Lei:

I – Idealizar um dos elementos da construção da população teresense de forma democrática e livre do uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas;

II – Conscientizar sobre os efeitos do uso de drogas ilícitas e seus impactos nocivos na sociedade pelo indireto financiamento das atividades criminosas, que tem no narcotráfico fonte fundamental de recurso econômico;

III – Conscientizar sobre os efeitos danosos do uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas no organismo do usuário e a relação com o efetivo desperdício do seu potencial humano no campo do trabalho, da vida social e familiar;

IV – Despertar nas crianças, pré-adolescentes e adolescentes o reconhecimento de valores positivos associados à família, à vida espiritual, aos estudos escolares, ao trabalho profissional, à saúde física e mental, ao respeito ao patrimônio público, às pessoas de modo geral, e às leis e demais normas;

V – Valorizar o ser humano e na vida abstraída do consumo de drogas;

VI – Orientar sistematicamente aos professores, pedagogos e alunos e toda comunidade escolar, no sentido de capacitá-los nos melhores métodos de difusão ao desestímulo ao consumo de drogas, objetivando o engajamento destas pessoas nas atividades educacionais e de preservação às drogas, sobretudo, aquelas que possuem maior ameaça à conservação dos valores familiares;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

VII – Realizar campanhas na prevenção às drogas no decorrer do ano letivo, com mensagens claras, fundamentadas cientificamente, confiáveis, positivas, atuais e válidas em termos culturais;

VIII – Proferir palestras de abordagem dos diferentes aspectos do processo de consumo, buscando desencorajar o uso inicial, a interrupção do consumo ocasional, objetivando a redução da perniciosa ligação do uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas, nos altos índices de violência urbana, rural e no trânsito, bem como, os impactos danosos nas estruturas da saúde coletiva;

IX – Promover um intercâmbio entre o “Projeto Trimestre Escolar Antidrogas” com todos os demais projetos e programas de desenvolvimento social em andamento no município e região.

Artigo 3º - As escolas desenvolverão ao longo do trimestre letivo programas de educação antidrogas em todas as disciplinas, de acordo com cada competência.

§ 1º - O trimestre letivo será escolhido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Os recursos financeiros para suprirem quaisquer demandas na realização das atividades inerentes ao referido projeto, serão oriundos da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º - As instituições de ensino poderão direcionar suas equipes de profissionais como professores, pedagogos e ou demais profissionais da área de saúde para ministrarem palestras, cursos, oficinas, de acordo com a instrução acadêmica.

Artigo 5º - Esta lei determina todas as instituições de Ensino Básico e Fundamental do Município de Santa Teresa.

Parágrafo Único - As instituições de ensino básico até o 5º ano adequarão atividades pedagógicas que contemplem a realidade da faixa etária.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 16 de Abril de 2014.


José Maria Degasperi
Presidente